

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

**ESTADO DO PARANÁ** 

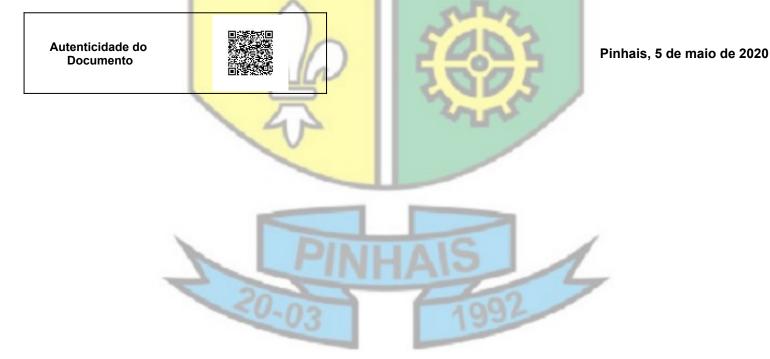
SECRETARIA DE FINANÇAS

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO **E FUNCIONAMENTO** Nº 54162

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONCEDE O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONFORME PROCESSO Nº 5454/2004 A:

Cad. Econômico/Insc. Municipal 54162	Grau de Risco (Vigilância Sanitária):	Tipo ISS:	Finalidade
34102	TAXAIB	HOMOLOGADO	Definitivo
Nome / Razão CIRURGICA JAW COM MAT	MEDICO HOSP LTDA	WWW TO THE	Porte: NORMAL
Nome Fantasia / Sobrenome	1		
CPF / CNPJ 79.250.676/0002-74	Cod. Único 717576	Inscrição Imobiliária 24.149.0331.001.00.0	0
Logradouro RUA IOLANDA TULIO BORI	BA	17	Numero 405
	airro ESTANCIA PINHAIS	Complemento	
Atividade Principal 4644.3/01.00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO			
Atividade(s) Secundária(s)			
4646.0/01.00 - COMÉRCIO ATACADI <mark>STA</mark> DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA			
4645.1/01.00 - COMÉRCIO ATACADIS <mark>TA DE IN</mark> STRUMENTOS E MATERIAIS PARA <mark>USO MÉDICO</mark> , CIRÚRGICO, HOS <mark>PITALA</mark> R E DE LABORATÓRIOS			
4618.4/01.00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA			
Contador / Contabilidade Responsá			Escritório Administrativo
2335913 - BRUNO GUSTAV	O BATISTA DE LIMA		NAO
Observação			

O presente Alvará autoriza a exploração de negócios conforme acima descrito, enquanto satisfizer as exigências que legitimaram sua concessão, de acordo com a legislação vigente. Renovação Anual 15 de outubro.



Empregador! Disponibilize vagas de emprego e encontre o profissional que você precisa. Serviço público e gratuito: agencia.trabalhador@pinhais.pr.gov.br; Telefone 3912-5620.

## IMPORTANTE:

- 1) Em caso de encerramento das atividades inerentes a este Alvará, deverá ser requerido em prazo inferior a 15 (quinze) dias junto ao Departamento de Rendas Mobiliárias da Prefeitura a baixa

- 2) A validade deste alvará fica condicionada ao prazo de validade do laudo ou documento de licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros.

  3) Art. 2º Decreto 144/2005 "Os passeios não poderão ter nenhum tipo de degrau ou obstáculo que dificulte ou impeça o trânsito de pedestre".

  4) Proibido o uso da via pública/passeio para carga/descarga de materiais/mercadorias.

  5) Os estabelecimentos deverão observar o contido na Lei 1876/2017 sob pena de multa de até 20 (vinte) UFM ao estabelecimento infrator. Nos casos de reincidência específica, as multas fixas mencionadas neste artigo serão elevadas ao dobro.

MANTER EM LOCAL VISÍVEL